



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 16/2023, 05 de setembro de 2023.**

Protocolo Sob o nº 596/2023  
as folhas 13 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 06/09/2023

Servidor Responsável [Assinatura]

**Cria Balcão permanente de atendimento as pessoas com Deficiência para atender o Programa Passe Livre e demais Programas voltados as pessoas com Deficiência.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Tauá, Ceará, o Balcão Permanente de atendimento as pessoas com deficiência para atender o Programa Passe Livre do Governo do Estado do Ceará que foi instituído pela Lei Estadual nº 12.568/96, alterada pelas Leis nº16.050 de 28/06/2016 e nº16.362 de 11/10/2017 e, Regulamentada pelo Decreto nº32.137/2017.

Art. 2º - O objetivo do presente é oferecer na sede desta casa um Balcão Permanente voltado para facilitar o atendimento a pessoa com deficiência e com hemofilia comprovadamente carentes em busca dos serviços regulares de transporte rodoviário de passageiros.

Art. 3º - Fica estabelecido que demais programas que sejam voltados a pessoa com deficiência também poderão ser atendidos no mesmo Balcão Permanente criado por esta Resolução.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, com base na pertinente legislação citada no Art. 1º desta Resolução, e que já regem a matéria, consideram-se:

I. Pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas considerações da Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência e da Lei federal nº13.146/2015 – LBI, podendo essa limitação ou incapacidade estar classificada nas seguintes categorias:

a) Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da



função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para desempenho.

- b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz;
- c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor a 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- d) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos serviços da comunidade; saúde e segurança; habilidade acadêmicas lazer e trabalho.
- e) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

II. Pessoa Hemofílica que possui limitações de controlar a circulação do sangue.

III. Pessoa comprovadamente carente: aqueles que comprovem renda familiar mensal inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 5º - O Balcão Permanente de atendimento a pessoa com deficiência funcionará em espaço indicado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Câmara Municipal buscará parcerias com Executivo Municipal, através de seus órgãos, bem como, com outras instituições governamentais e/ou filantrópicas, com o objetivo de contribuir com a causa das pessoas alcançadas por esta norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

Art. 7º - as funções administrativa e de atendimento no Balcão Permanente serão desenvolvidas em regime de colaboração pelos servidores que já integram os quadros desta Casa Legislativa sem gerar ônus adicional.

Art. 8º - Para atender quaisquer despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Tauá, em 05 de setembro de 2023.

#### MESA DIRETORA

---

**Érico Batista Lima**  
Presidente da CMT

---

**Francisco Da Costa Feitosa**  
1º Vice-Presidente

---

**Marco Aurélio Moreira de Aguiar**  
2º Secretário